GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Processo nº 2090.01.0006854/2026-77

Montes Claros, 16 de outubro de 2026.

PAPELETA DE ARQUIVAMENTO					
PROCESSO SLA N°:	35.526/2026	**SITUAÇÃO:**	Sugestão pelo **arquivamento**		
EMPREENDEDOR:	Município de Porteirinha		**CNPJ:**	18.013.326/0001-19	
EMPREENDIMENTO:	Cascalheira		**CNPJ:**	18.013.326/0001-19	
MUNICÍPIO(S):	Porteirinha/MG		**ZONA:**	Rural	
CRITÉRIOS LOCACIONAIS INCIDENTES: Sem critérios locacionais					
Coord. (Geográficas/UTM): **LAT/Y:** -15.7826 - **LONG/X** 43.0528 (Sirgas 2000)					
CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO(DN COPAM 217/2017):**		**CLASSE:**	**CRITÉRIO LOCACIONAL:**	
A-03-01-9	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.		3	0	
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.		3	0	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:			**REGISTRO:**		
Maria L. S.			CRTI 11****82690		
AUTORIA DO PARECER:				**MATRÍCULA:**	
Gilson Souza Dias Gestor Ambiental				0.943.199-0	
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza Coordenador de Análise Técnica – CAT /URA NM				1.182.856-3	

1. Introdução e caracterização do empreendimento

O empreendimento **Cascalheira,** em fase de projeto, exerceria suas atividades na zona rural do município de Porteirinha – MG, na Fazenda Sítio Novo-Barreiro Grande. Em 22/07/2026, o empreendedor **Município de Porteirinha** entrou com documentação para formalizar junto à URA NM processo de Licenciamento Ambiental Simplificado LAS/RAS, para as atividades **A-03-01-9, extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação**

exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal, em área de 5 ha e **A-03-01-8, extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil,** com produção bruta de 35.000 m³/ano, nos termos da Deliberação Normativa nº 217/2017, com potencial poluidor degradador M e porte M, sendo enquadradas na classe 3.

O empreendimento não possui critérios locacionais ou fatores de restrição ou vedação.

O empreendedor apresentou certidão municipal de uso e ocupação do solo, emitida pela prefeitura de Porteirinha. O uso e ocupação do solo nas áreas próximas ao empreendimento é representado por atividades agrossilvipastoris.

Segundo informações do empreendedor no RAS, o empreendimento encontra-se em bioma Mata Atlântica, com remanescentes de formações vegetais nativas de Cerrado e Caatinga. Não existe curso d'água na área do empreendimento.

A área onde se desenvolveriam as atividades do empreendimento possui CAR Nº: MG-3152204-3F4F.9BEC.7AEF.4977.B66E.C740.CB6D.D556, informando que a área total da propriedade é de 9,9512 ha e 0,0458 ha de área consolidada, com matrícula 25871 do cartório de Porteirinha.

Segundo informações do empreendedor no RAS, a área total do empreendimento seria de 10 ha, a área construída de 0,5 ha, a área de lavra de 5,00 ha que corresponde também a ADA e área impactada.

O empreendimento contaria com um número total de 03 funcionários, sendo 02 funcionários operacionais e 01 administrativo, trabalhando em 01 turno de 08 h/dia, 5 dias por semana em 09 meses do ano.

Na propriedade já existe uma edificação que será utilizada como escritório, cantina, almoxarifado e banheiro.

1.1. Método produtivo:

No empreendimento ocorreria extração de 700 m³/mês de cascalho. A extração do minério seria realizada a céu aberto em lavra de bancada, com desmonte mecânico. Não haveria beneficiamento e o minério seria armazenado temporariamente em pilhas.

Os trabalhos de decapeamento e de abertura da cava seria realizado por um trator de lâmina sobre esteiras o qual será alugado para este fim. Estas operações devem ser precedidas pelo desmate e pelo destocamento da área a ser lavrada (operações de limpeza), os quais devem estar devidamente autorizados pela autoridade florestal da região. O decapeamento deveria ser iniciado pela remoção em separado do solo orgânico o qual deverá ser armazenado para os trabalhos posteriores de recomposição topográfica.

As bancadas a serem abertas terão ao longo de suas cristas uma leira de terra, com 60 cm de altura, que conferirá segurança às manobras dos veículos e confinará pequenos movimentos de corrida de massa e os fluxos pluviais à berma.

O desmonte de cascalho durante a lavra se fará por meios exclusivamente mecânicos. Empregar-se-á para o trabalho, uma retroescavadeira a qual trabalhará sobre bancada a ser lavrada, carregando caminhões alternadamente na berma inferior e na berma sobre a qual estiver estacionada. Esta alternância será orientada pelo trabalho que estiver sendo executado a cada instante e permitirá diminuir a incidência de congestionamento entre os veículos de transporte.

O armazenamento temporário do cascalho lavrado durante os períodos secos é essencial para que se garanta o fornecimento contínuo de material durante o período chuvoso, quando a produção da lavra é baixa. Nos períodos secos, quando a produção pode atingir picos de até 5.000 m³/mês, o excedente não consumido pelo empreendedor, será estocado em um local escolhido para este fim, próximo à área da mina e junto à estrada de acesso principal.

A partir do depósito temporário do cascalho lavrado será feita a expedição do material destinado às obras e a recuperação de estradas municipais, o qual será transportado por caminhões trucados, com capacidades de 9 a 12 m³, respectivamente. Estas operações seriam executadas durante todo o ano, mesmo durante os períodos chuvosos.

Para combater a erosão seria implantado sistema de drenagem na área de apoio e lavra composto de canaletas em solo, direcionadas à bacia de decantação.

Os equipamentos do empreendimento serão: 01 pá carregadeira, 01 caminhão e 01 escavadeira. Os insumos utilizados serão óleo Diesel (2.200 l/mês).

A energia elétrica terá por origem concessionária local.

O empreendimento não possuiria oficina mecânica e posto/unidade de abastecimento. Manutenções e abastecimento seriam realizadas fora do empreendimento, na zona urbana de Porteirinha.

2.ANÁLISE TÉCNICA

2.1. Análise de impactos ambientais e medidas mitigadoras

Os impactos ambientais inerentes às atividades **A-03-01-9, extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal** e **A-03-01-8, extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil** e respectivas medidas mitigadoras, são:

2.1.1. Uso da água: Consumo humano (médio de 0,07 m³/dia), adquirida em concessionária local.

2.1.2. Desaguamento de mina: Não haveria, segundo informações do empreendedor no RAS, pois a mina será seca, não havendo infiltração de água subterrânea ou uso de água no interior da mina.

2.1.3. Processos erosivos: Poderia ocorrer erosão laminar. **Medidas mitigadoras:** O processo de lavra será conduzido de forma sequencial e planejada, buscando minimizar a exposição de áreas de solo nu e reduzir o potencial erosivo. O decapeamento será realizado de modo gradual, com o imediato direcionamento do material de capeamento para as áreas de recomposição topográfica ou para o fechamento progressivo das cavas exauridas. As vias internas e externas de acesso ao empreendimento serão mantidas com revestimento primário de cascalho compactado, o que reduz a erosão laminar e o levantamento de poeira. Serão implantadas valetas laterais para drenagem das águas pluviais, bem como dispositivos de deságue transversal (bueiros e lombadas drenantes) em trechos de maior declividade. A manutenção preventiva incluirá a recomposição periódica do cascalhamento e a limpeza dos dispositivos de drenagem, evitando o entupimento e o surgimento de sulcos erosivos. O sistema de drenagem será composto por canais principais e secundários interligados em formato de espinha de peixe, dimensionados para conduzir de forma eficiente as águas pluviais para fora da área de lavra. Serão implantadas bacias de contenção e dissipadores de energia nos pontos de saída dos canais, reduzindo a velocidade do escoamento e promovendo a decantação de sedimentos.

2.1.4. Efluentes líquidos: Haveria geração de efluentes líquidos sanitários (01 m³/dia). O empreendimento usaria banheiro químico.

2.1.5. Emissões atmosféricas: Gerados pelo maquinário existente. **Medidas mitigadoras:** Manutenção dos veículos e maquinários. É citada umectação de vias no memorial explicativo.

2.1.6. Resíduos sólidos (medidas mitigadoras): Geração de resíduos domésticos (30 kg/mês) destinados à coleta municipal, óleo usado (05 kg/mês) destinados à empresa especializada para destinação final e sucatas (20 kg/mês) destinados à associação de catadores.

2.1.7. Ruídos e vibrações (medidas mitigadoras): Gerados pelo maquinário utilizado, com realização de manutenção preventiva.

2.1.8. Qualidade ambiental: Não se aplica, segundo informações do empreendedor no RAS.

2.1.9. Fauna (medida mitigadora): Não ocorrem impactos segundo informações do empreendedor no RAS.

2.1.10. Intervenção em área do empreendimento: Verificado o histórico de imagens de satélites **(imagens 1, 2 e 3 abaixo)** e relatório fotográfico da ADA do empreendimento, conclui-se necessária a supressão de vegetação, pelo menos de árvores isoladas.

Imagem 1 – Área do empreendimento em 30/03/2010/Fonte: Ras e Google Earth



Imagem 2 – Área do empreendimento em 30/01/2023/Fonte: Ras e Google Earth



Imagem 3 – Área do empreendimento em 22/06/2023/Fonte: Ras e Google Earth



A área não pode ser considerada "área rural consolidada", pois não se enquadrar na definição (**legislação abaixo**). Ela se encontra em processo de regeneração já há muitos anos.

> *Lei nº 20.922, de 16/10/2013*
>
> *Art. 2º – Para os efeitos desta Lei, entende-se por:*
>
> *I – área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;*
>
> *II – pousio é a prática de interrupção temporária de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais, por no máximo cinco anos, para possibilitar a recuperação da capacidade de uso ou da estrutura física do solo;*
>
> Portanto, para ocorrer intervenção na referida área é necessário solicitar Autorização para Intervenção Ambiental (AIA). **A AIA necessária não foi apresentada, sendo que a mesma era pré-requisito para formalização.**

2.1.10.1. Considerando a Deliberação Normativa COPAM Nº 217, de 06 de dezembro de 2017**,** que estabelece em seus artigos 15 e 16 que:

> "*Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os* ***documentos****, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.*
>
> *Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado* ***após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais*** *ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.*
>
> *Art. 16 – (...) a autorização para intervenção ambiental, quando necessárias, deverão ser requeridas no processo de licenciamento ambiental, previamente à instalação do empreendimento ou atividade".*

2.1.10.2. Considerando o subitem 3.4.1 da Instrução de Serviço – IS 06/2019 Revisão 1, enumeração 3 (sugestão para arquivamento do processo administrativo) transcrito abaixo:

> "(…) *a obrigatoriedade de apresentação de documentos previstos em lei, previamente à formalização do processo*

administrativo (...), justificam o imediato arquivamento do processo administrativo. ".

Com base nos exposto, **sugere-se o arquivamento do processo** de licenciamento do empreendimento **Município de Porteirinha/Cascalheira.**

3. CONCLUSÃO

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), estudos apresentados e análises de imagens históricas de satélite, sugere-se o **arquivamento** do processo para obtenção de **Licença Ambiental Simplificada** ao empreendimento **"Município de Porteirinha/Cascalheira."** para as atividades **A-03-01-9, extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal** e **A-03-01-8, extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil,** no município de **Porteirinha-MG**, devido à necessidade de apresentação de **Autorização para Intervenção Ambiental – AIA,** na formalização do processo.

Documento assinado eletronicamente por **Gilson Souza Dias**, **Servidor(a) Público(a)**, em 16/10/2026, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza** , **Diretor (a)**, em 16/10/2026, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **151606546** e o código CRC **94B742A0**.

Referência: Processo nº 2090.01.0006854/2026-77 SEI nº 151606546